

Lei nº 82

faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu, faço a seguinte Lei

Art. 1º: Ficam dispensados das multas de mora, todos os devedores de Dívida Ativa que efetuarem o pagamento das mesmas, até o dia 30 de Dezembro de

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 6 de Dezembro de 1950

Delphinus Alarês Correa.